



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.112, de 29 de julho de 2006.

Dá provimento ao Recurso interposto pelo Economista Walmir Freitas de Almeida, do CORECON-DF.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.784/05, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos o fundamento legal e a regularidade material e procedimental do objeto do recurso, nos termos do item 3.1, do Capítulo 2.3.2, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Walmir Freitas de Almeida, registrado no CORECON/DF, concedendo-lhe o cancelamento do respectivo registro.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória (ES), 29 de julho de 2006.

ECON. SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente